



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo de Licitação nº 058/2024

Pregão Eletrônico nº 028/2024

Eu, Antônio Reginaldo Martins Moreira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró-MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, venho, por meio deste, Revogar o Processo de Licitação nº 058/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024, cujo objeto é *O registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, de escritório e pedagógicos, para atender as escolas municipais, as diversas secretarias municipais e seus departamentos*; com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O processo licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Este princípio é amparado pelo artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a revogação pode ser realizada durante o processo licitatório:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que o processo licitatório foi autuado em 18/10/2024, com a finalidade de registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, de escritório e pedagógicos, para atender as escolas municipais, as diversas secretarias municipais e seus departamentos; foi constatada, após a publicação do edital, a necessidade de ajustes nas Cláusulas do Termo de Referência do Pregão Eletrônico, bem como na inclusão de novos itens de materiais de expediente a serem licitados. Essas modificações têm por objetivo garantir que o processo atenda de forma mais adequada às demandas da Administração Pública, permitindo maior precisão na especificação dos itens necessários e assegurando a eficiência e a economicidade na aquisição de materiais essenciais ao funcionamento das atividades administrativas.

Estando presentes todos os motivos que impedem a continuidade do Processo de Licitação e em conformidade com o disposto no Art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo de Licitação nº 058/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 165, I, "d", do mesmo diploma legal, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Francisco Badaró-MG, 24 de outubro de 2024.

Antônio Reginaldo Martins Moreira

PREFEITO MUNICIPAL